

DECRETO Nº 37.731 de 14 de novembro de 2023

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, criado pela Lei Municipal nº 9.738/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, V da Lei Orgânica do Município, e as disposições contidas na Lei nº 9.738 de 18 de setembro de 2023, observado ainda o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - FMEL, vinculado ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, criado pela Lei nº 9.738 de 18 de setembro de 2023, tem natureza financeira, com autonomia administrativa e financeira, é instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de esporte e lazer.

Art. 2º A gestão orçamentária, financeira e administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - FMEL caberá ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - CMEL.

§ 1º O ocupante do cargo de Gestor de Fundo II que está vinculado administrativamente ao FMEL será responsável controlar os recursos do fundo conjuntamente com o titular da pasta do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - FMEL serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Salvador - FMEL integrará o Orçamento Geral do Município, detalhado no órgão responsável pelo gerenciamento das políticas de esporte e lazer.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - FMEL deverá viabilizar as ações do esporte e lazer no âmbito municipal atendendo às funções definidas pela Lei Orgânica do Município de Salvador e por legislação que venha complementá-la, por meio de ações de articulação para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer municipal.

Parágrafo único. As entradas, aplicação e resultados dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador serão divulgados em Portal da Transparência, garantido o acesso público aos referidos dados.

Art. 4º Constituem fontes de financiamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Salvador - FMEL:

- I - repasses financeiros provenientes de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - doações, subvenções, repasses, auxílios, contribuições, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;
- III - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, ou provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- IV - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
- V - recursos oriundos de contratos de concessão pública que a Lei delimitar para o incremento do esporte e lazer no Município;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - FMEL será deliberada junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - CMEL, mediante atividades, projetos e programas e o órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município efetuará a provisão e previsão dos recursos necessários para as ações destinadas à política pública voltada para o esporte, e recursos eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

CAPÍTULO II

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - FMEL obedecerá a finalidade a que se destina, contemplando:

- I - financiamentos total ou parcial programas, projetos, ações e atividades previstos no planejamento municipal de esporte e lazer de Salvador, pactuado no âmbito do Município;
- II - fomento ao esporte e lazer no Município;
- III - transferência mensal e direta de recursos aos beneficiários do Bolsa Atleta Salvador;
- IV - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área de esporte e lazer;
- V - patrocínios de eventos e projetos esportivos e de lazer e de atletas;
- VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,

administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador deverá atender a política pública voltada para o esporte, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 7º Os recursos do FMEL serão aplicados em programas e projetos compatíveis com o previsto no art. 1º deste regulamento.

§ 1º Os programas e projetos serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador.

§ 2º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 7º Por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, o Município poderá receber repasses financeiros diretos da União e dos Estados, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares.

Art. 8º A transferência de recursos do FMEL a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes, patrocínios ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador - CMEL.

Parágrafo único. A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos e fiscalizada pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador.

Art. 10. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios e convênios, serão obrigadas a prestar contas, conforme termos estabelecidos nos instrumentos pactuados e na legislação Municipal.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. O Orçamento a ser executado com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Salvador evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O FMEL, será gerido por um Gestor de Fundo II, grau 55, integrante do anexo de Cargos em Comissão do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

Art. 14. Na hipótese de extinção do FMEL, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município do Salvador, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, ouvidos o responsável pelo Fundo e o CMEL.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretário Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer